

Portaria nº 818, de 17 de julho de 1996

Serviços Postais: Legislação

Portaria nº 818, de 17 de julho de 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de que a programação para emissão de selos postais seja realizada com antecedência de modo a permitir a otimização do processo de escolha das referidas emissões anuais,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar prazos adequados para confecção dos selos com elevado padrão de qualidade técnica e artística e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos de impressão dos selos à programação anual dos estabelecimentos incumbidos de sua impressão, visando a redução dos custos de produção, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA 010/96 – Critérios e Procedimentos para Elaboração do Programa Anual de Emissões de Selos Postais, anexa a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT estabeleça os procedimentos operacionais que se façam necessários à aplicação da NORMA 010/96, ora aprovada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO MOTTA

NORMA Nº 010/96

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE EMISSÕES DE SELOS POSTAIS

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para elaboração do programa anual de emissões de selos postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2. Definições

Para fins desta Norma são adotadas as seguintes definições:

2.1 - Carimbo Comemorativo – marca postal com tempo determinado de utilização, destinada a comemorar um acontecimento ou acompanhar o lançamento de selo situando-o no tempo e no espaço.

2.2 - Cartão-Postal comemorativo – peça ilustrada, própria para correspondências e destinada a divulgar eventos e datas significativas de repercussão nacional e/ou internacional.

2.3 - Selo – estampilha postal, adesiva ou fixa, destinada ao franqueamento de correspondências, tendo a seguinte classificação:

2.3.1 - Selos Comemorativos – emissões alusivas a comemorações de fatos, datas e eventos de destaque nos segmentos socioculturais, em âmbitos nacional e internacional, com tiragem limitada.

2.3.2 - Selo Especial – emissões temáticas não relacionadas a comemorações ou eventos específicos, voltadas à demanda filatélica nacional e internacional, com tiragem limitada.

2.3.3 - Selo Ordinário – emissões não comemorativas, de tiragem ilimitada e prazo de circulação indefinido.

2.3.4 - Selo Promocional – emissão destinada a estimular a divulgação de idéias, fatos ou campanhas específicas, em âmbito nacional, sem caráter comemorativo, idealizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou efetuada em parceria com outras instituições.

2.3.4.1 - As emissões de selos promocionais ocorrerão mediante compartilhamento de custos e terão prazo de circulação definido pelo período da campanha a que estiverem vinculadas, sendo que as condições técnicas e comerciais para a sua produção deverão ser objeto de acordo com a ECT.

3. Características dos Selos Postais

3.1 - Os selos comemorativos, especiais, ordinários e promocionais, deverão ter um elevado nível técnico e artístico, devendo a ECT levar em consideração nas emissões, os seguintes aspectos:

- a) originalidade de tema;
- b) elevada concepção artística;
- c) beleza e harmonia pictóricas;
- d) adequação da imagem do selo ao tema;
- e) aprimorada técnica de impressão;
- f) inovação filatélica;

g) aceitação pelo mercado.

3.2 - As emissões comemorativas e especiais deverão ser alusivas a:

- a) eventos culturais, artísticos, científicos, históricos e religiosos, de repercussão nacional e mundial, que apresentem interesse temático;
- b) congressos, conferências e reuniões de interesse internacional, desde que sejam compatíveis com as normas em vigor;
- c) divulgação de ações governamentais;
- d) homenagem a personalidades e vultos pátrios já falecidos;
- e) homenagem a Chefes de Estado;
- f) divulgação de competições esportivas marcantes;
- g) assuntos relacionados à preservação do meio ambiente, enfatizando, especialmente, a fauna e a flora em extinção, bem como reservas ecológicas nacionais, objetos de ações preservacionistas;
- h) promoção e divulgação do Turismo Nacional; e
- i) valores da cidadania, direitos humanos, solidariedade e assuntos relacionados ao bem-estar da humanidade.

3.3 - A escolha de motivos dos selos comemorativos e especiais obedecerá, ainda, às seguintes recomendações:

- a) os selos assinalando acontecimentos de relevo deverão ser emitidos a partir da comemoração do centenário, sesquicentenário, etc., não devendo ser renovados, senão decorridos pelo menos 50 anos;
- b) os selos homenageando indivíduos deverão ser, preferencialmente, emitidos no aniversário de nascimento;
- c) as pessoas vivas não poderão ser homenageadas em selos postais, excetuados os Chefes de Estado;
- d) os selos não poderão ter como motivo homenagem a instituição de caráter privado, político ou religioso, empresas comerciais ou industriais;
- e) as proposições para emissões de cunho religioso, deverão ser rigorosamente analisadas, levando-se em consideração a abrangência e a repercussão do fato;
- f) as proposições alusivas a aniversários de cidades estarão sujeitas a análise especial, levando-se em consideração a importância das mesmas nos contextos econômico, histórico e sociocultural do País. As homenagens

deverão ser efetuadas, a partir do tricentenário, devendo, em casos excepcionais, a Comissão Filatélica Nacional aprovar quando se tratar de cidades significativas do ponto de vista histórico-cultural; e

g) as emissões deverão ter, tanto quanto possível, a maior abrangência de mercado, em âmbitos nacional e internacional, dando-se preferência a temas inéditos.

4. Competência

4.1 - Comissão Filatélica Nacional

4.1.1 - Compete à Comissão Filatélica Nacional eleger os temas que irão compor o programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais para o ano subsequente, com base em pauta previamente elaborada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante pesquisas e sugestões externas.

4.1.1.1 - Serão convidados para compor a Comissão Filatélica Nacional representantes do Ministério das Comunicações, das Relações Exteriores, da Educação e do Desporto, da Cultura, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Amazônia Legal, da Secretaria-Geral da Presidência da República e das Instituições: Casa da Moeda do Brasil, Federação Brasileira de Filatelia – FEBRAF e Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos.

4.1.1.2 - Caberá a um membro da Diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a Presidência da Comissão Filatélica Nacional, sendo secretariado por empregado da ECT e assessorado por membro da área filatélica da Empresa.

4.1.1.3 - A Comissão Filatélica Nacional se reunirá no quarto bimestre do ano em curso para deliberar sobre a proposta de programa anual de emissões de selos comemorativos e especiais para o ano seguinte, conduzindo as reuniões no sentido de que as emissões a serem programadas obedeçam rigorosamente à classificação oficial definida nesta Norma.

4.2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

4.2.1 - Compete à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aprovar a proposta elaborada pela Comissão Filatélica Nacional para o programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais a ser desenvolvido no ano subsequente.

4.2.2 - Compete à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos definir os motivos, as características técnicas, valores faciais e tiragens dos selos postais, fórmulas de franqueamento e peças filatélicas afins observando os temas propostos pela Comissão Filatélica Nacional para os selos comemorativos e especiais, bem como programar a sua emissão, inclusive data e local de lançamento, resguardando as disposições contidas em normas internas e internacionais.

4.2.2.1 - É facultada a emissão de selos postais sem valor facial expresso no padrão monetário do País, mas com a indicação dos portes ou da finalidade a que se destinam, visando atender necessidades operacionais decorrentes de demanda postal e viabilizar o atendimento em períodos de mudanças tarifárias.

4.3 - Ministério das Comunicações

4.3.1 - Compete ao Ministério das Comunicações homologar o programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais.

4.3.1.1 - Uma vez homologado, o programa anual de emissões de selos postais somente poderá sofrer inclusões e/ou exclusões por decisão do Ministério das Comunicações, em casos excepcionais e de relevância nacional.

5. Propostas para Emissões Comemorativas e Especiais

5.1 - As solicitações ou sugestões para emissões de selos postais, devidamente instruídas e justificadas, deverão dar entrada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até o dia 1º de junho do exercício anterior ao ano da emissão.

5.2 - As propostas deverão estar acompanhadas de histórico com justificativa da emissão pretendida, ressaltando os principais aspectos vinculados ao evento ou fato que se pretende assinalar, bem como sua importância nacional e/ou internacional.

5.3 - A Comissão Filatélica Nacional poderá apresentar proposta de iniciativa própria, que deverá ser devidamente instruída, de acordo com os itens 6.1 e 6.2 desta Norma.

6. Escolha dos Temas Propostos para Emissão de Selos Postais

6.1 - Caberá à ECT efetuar prévia análise das propostas recebidas, selecionando aquelas que se enquadrem nas condições estabelecidas na presente Norma.

6.2 - A Comissão Filatélica Nacional examinará as propostas selecionadas, para emissões de selos comemorativos e especiais, a aprovará as que julgar de maior relevância e interesse nacional e internacional.

6.3 - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos poderá sugerir à Comissão Filatélica Nacional a realização de concursos para escolha dos desenhos dos selos comemorativos e especiais.

6.4 - Os selos ordinários e os promocionais de que tratam os subitens 2.3.3 e 2.3.4 desta Norma, deverão ter seus motivos/temas aprovados pela ECT, não integrando o programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais.

6.5 - Para escolha dos motivos a serem utilizados nos selos ordinários e promocionais, deverão ser adotados os critérios definidos no item 3.1 desta Norma.

7. Programa Anual de Emissões de Selos Postais

7.1 - O programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais deverá ser elaborado até o dia 1º de setembro do exercício anterior ao de sua execução.

7.2 - O programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais será composto, no máximo, de 30 selos.

7.3 - Uma vez aprovado, o programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais será encaminhado ao Ministério das Comunicações para homologação.

8. Carimbos e Cartões-Postais Comemorativos

8.1 - Para comemorações de âmbito nacional, regional ou local, que não justifiquem, a emissão de selos, a Comissão Filatélica Nacional poderá sugerir, na forma prevista em normas e instruções vigentes, a emissão de carimbos comemorativos e/ou emissão de cartões-postais comemorativos.

8.2 - As propostas apresentadas após a reunião da Comissão Filatélica Nacional serão analisadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que deliberará sobre a conveniência de prestigiá-las com a emissão de carimbos comemorativos e/ou cartões-postais comemorativos.

8.3 - Os carimbos e cartões-postais comemorativos poderão ser solicitados por qualquer pessoa ou entidade, desde que os temas ou motivos a serem assinalados se enquadrem nos seguintes itens:

- a) congressos ou conferências internacionais realizados no Brasil;
- b) congressos, conferências, eventos e comemorações de fatos relevantes nacionais;
- c) aniversário de nascimento de vultos pátrios e personalidades ilustres nacionais e internacionais, já falecidos;
- d) aniversário de morte de vultos pátrios e personalidades ilustres nacionais e internacionais;
- e) exposições industriais, comerciais, técnico-científicas ou agropecuárias, de repercussão nacional ou internacional; e
- f) exposições filatélicas internacionais, nacionais ou regionais.

8.3.1 - Outros temas além daqueles relacionados no subitem 8.3 desta Norma estarão sujeitos à análise da ECT.

9. Disposições Gerais

9.1 - Como forma de tornar públicos e oficializar o lançamento dos selos postais, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos emitirá edital para cada emissão programada.

9.2 - Os selos postais comemorativos e especiais e as demais peças filatélicas deverão ser disponibilizados nas unidades de atendimentos da ECT, próprias ou de terceiros, bem como através de agentes comerciais no exterior, de forma a permitir a sua circulação e a ampla divulgação da mensagem que estes encerram.

9.3 - Pertencem à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a propriedade e os direitos de reprodução dos modelos de suas emissões, bem como os das obras de arte (inclusive artes finais), especialmente elaboradas para ilustrar selos.

9.4 - De igual forma, pertencem à ECT todos os originais de selos, que passarão a compor o acervo da ECT.

9.5 - Toda e qualquer reprodução de selos postais só poderá ser efetivada com a autorização da ECT, desde que os exemplares sejam reproduzidos integralmente e com a mesma qualidade da emissão original, e que apresentem marcas ou sinais que impeçam a utilização fraudulenta no serviço postal.

9.6 - Excepcionalmente, as propostas para emissão de selos em 1999, serão aceitas até 1º de agosto de 1998.

D.O.U. 17/07/1996